

A Divisão de Compras

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 53/2021 (Processo nº 58/2021) formulada por LABORATORIO DE PROTESES DENTARIA SOLUÇÃO- EIRELI.

Alegam em suas razões de impugnação que: (i) o recurso destinado à licitação provém do Governo Federal; (ii) não previsão no edital de inscrição no órgão de classe, nem do responsável técnico. Pede, ao final, seja retificado o edital e seja, cobrados dos licitantes os documentos objeto da manifestação da empresa.

Pois bem.

Inicialmente, de se pontuar que o Pregão Presencial nº 53/2021 será custeado com recursos próprios (Fonte 1), conforme dotação disponível para tanto, constante dos autos respectivos.

No tocante aos documentos de habilitação mencionados, insta destacar que a previsão editalícia não é restritiva, cabendo à Comissão licitante, no momento da sessão, verificar todas as condições legais, editalícias, bem como a exequibilidade do preço e da proposta vencedora, não havendo também que se falar em ilegalidade.

Dessa forma, opina-se pelo não acatamento das formulações realizadas pela empresa LABORATORIO DE PROTESES DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI, sem prejuízo do certame já iniciado.

Ao **É o parecer, SMJ, o qual não possui caráter vinculativo.**

Excelentíssimo Prefeito Municipal

Bastos/SP, 21 de setembro de 2021.

Sr. Manoel Ironides Rosa, Autoridade

Superior, para manifestação final
Procurador Jurídico

quanto ao pedido de impugnação da

Requerente.

Bastos, 22 de setembro de 2021

Rogério Moraes de Aguiar

Pregoeiro do Certame

À

Divisão de Compras
Setor de Licitação:

Adoto parecer exarado pela Procuradoria Jurídica. Tomar ciência e devidas providências, contactando o (a) requerente.

Bastos, 22/09/2021.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal